

REGIMENTO INTERNO





CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	10
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO I	10
DA SEDE.....	10
CAPÍTULO II	11
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	11
CAPÍTULO III	11
DA INSTALAÇÃO E DA MESA DIRETORA.....	11
SEÇÃO I.....	11
DA POSSE DOS VEREADORES.....	11
SEÇÃO II.....	13
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	13
TÍTULO II.....	16
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	16
CAPÍTULO I	16
DA MESA DIRETORA.....	16
SEÇÃO I.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO II.....	18
DA PRESIDÊNCIA	18
SEÇÃO III.....	22
DO VICE-PRESIDENTE.....	22
SEÇÃO IV	23
DOS SECRETÁRIOS	23
CAPÍTULO II	24
DAS COMISSÕES	24
SEÇÃO I.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SUBSEÇÃO II	29
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS	29
SEÇÃO III	31
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	31
SEÇÃO IV	32
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	32
SEÇÃO V	35
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	35
SEÇÃO VI	35
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	35
SEÇÃO VII	38
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS	38
SEÇÃO III	38
DAS VAGAS	38
SEÇÃO IV	39
DAS REUNIÕES	39
SEÇÃO V	40
DOS TRABALHOS	40
SUBSEÇÃO I	41
DA ORDEM DOS TRABALHOS	41
SUBSEÇÃO II	41
DOS PRAZOS	41
SEÇÃO VI	43
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO	43
SUBSEÇÃO I	43
DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES	43
TÍTULO III	45
DAS SESSÕES DA CÂMARA	45
CAPÍTULO I	45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO II	51
DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	51
SEÇÃO I.....	51
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51
SEÇÃO II.....	52
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	52
SEÇÃO III.....	53
DO GRANDE EXPEDIENTE	53
CAPÍTULO III	53
DAS SESSÕES SECRETAS.....	53
CAPÍTULO IV	55
DA QUESTÃO DE ORDEM E DAS ATAS.....	55
SEÇÃO I.....	55
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	55
SEÇÃO II	56
DAS ATAS.....	56
TÍTULO IV	57
DAS PROPOSIÇÕES.....	57
CAPÍTULO I	57
DISPOSIÇÕES GERAIS	57
CAPÍTULO II	60
DOS PROJETOS	60
CAPÍTULO III	63
DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	63
CAPÍTULO IV	64
DOS REQUERIMENTOS	64
SEÇÃO I.....	64
DISPOSIÇÕES GERAIS	64
SEÇÃO II.....	64
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE.....	64



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO III	66
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	66
CAPÍTULO V	66
DAS EMENDAS	66
CAPÍTULO VI	68
DAS MOÇÕES	68
CAPÍTULO VII	68
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.....	68
CAPÍTULO VIII	69
DOS PARECERES.....	69
TÍTULO V	70
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	70
CAPÍTULO I	71
DA TRAMITAÇÃO	71
CAPÍTULO II	71
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO	71
CAPÍTULO III	73
DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO	73
CAPÍTULO IV	74
DO MODO DE DELIBERAR E DA URGÊNCIA	74
SEÇÃO I	74
DO MODO DE LIBERAR.....	74
SEÇÃO II	75
DA URGÊNCIA.....	75
SEÇÃO III	77
DA PREFERÊNCIA	77
SEÇÃO IV	78
DO DESTAQUE	78
SEÇÃO V	79
DA PREJUDICIALIDADE.....	79



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO V	79
DA DISCUSSÃO	79
SEÇÃO I	79
DISPOSIÇÕES GERAIS	79
SEÇÃO II	80
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA.....	80
SUBSEÇÃO I	80
DA INSCRIÇÃO.....	80
SUBSEÇÃO II.....	81
DO USO DA PALAVRA.....	81
SUBSEÇÃO III	82
DO APARTE.....	82
SUBSEÇÃO IV	83
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES	83
SEÇÃO III	84
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	84
SEÇÃO IV	84
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	84
SEÇÃO V	85
DA PROPOSIÇÃO COM EMENDA DURANTE A DISCUSSÃO.....	85
CAPÍTULO VI	85
DA VOTAÇÃO	85
SEÇÃO I	85
DISPOSIÇÕES GERAIS	85
SEÇÃO II	86
DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO	86
SEÇÃO III	88
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	88
SEÇÃO IV	89



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	89
SEÇÃO V	89
DE VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	89
CAPÍTULO VII	90
DOS AUTÓGRAFOS.....	90
TÍTULO VI	90
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	90
CAPÍTULO I	90
DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	90
CAPÍTULO II	92
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA	92
CAPÍTULO III	92
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA	92
SEÇÃO I	92
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	92
SEÇÃO II	93
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	93
SEÇÃO III	94
DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL	94
SEÇÃO IV	95
DO VETO	95
CAPÍTULO IV	96
DAS LEIS DELEGADAS.....	96
CAPÍTULO V	97
DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS	97
CAPÍTULO VI	98
DO REGIMENTO INTERNO	98



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

TÍTULO VII	98
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	98
CAPÍTULO I	98
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	98
CAPÍTULO II	99
DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	99
CAPÍTULO III	101
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	101
TÍTULO VIII	103
DOS VEREADORES	103
CAPÍTULO I	103
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	103
CAPÍTULO I	107
DA REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS E DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	107
CAPÍTULO II	107
DOS LÍDERES	107
CAPÍTULO III	109
DA LICENÇA	109
CAPÍTULO IV	110
DA VACÂNCIA	110
CAPÍTULO V	112
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	112
CAPÍTULO VI	113
DO DECORO PARLAMENTAR	113
CAPÍTULO VII	115
DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA VEREADOR	115
TÍTULO IX	117



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	117
CAPÍTULO I	117
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI.....	117
CAPÍTULO II	118
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DAS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	118
CAPÍTULO III	119
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	119
TÍTULO X	120
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA.....	120
CAPÍTULO I	120
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	120
CAPÍTULO II	122
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.....	122
CAPÍTULO III	122
DA SEGURANÇA DA CÂMARA.....	122
TÍTULO XI	123
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	123



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sampaio, Estado do
Tocantins.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**, à vista do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e tendo sido
aprovado pelo Plenário, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins,
tem sua sede na Rua Manoel Matos, Centro, CEP: 77.980-000, Sampaio -TO.

Art. 2º Quando o interesse público o determinar, ou por
motivo relevante, ou ocorrendo acontecimento que impossibilite a realização de
reuniões em sua sede, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em
outro local.

§ 1º Para que a Câmara Municipal possa reunir-se em outro
local que não seja o da sua sede, é indispensável a aprovação, de Resolução pela
maioria absoluta dos seus membros.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º Se, no intervalo das sessões legislativas, ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa Diretora poderá determinar, ***ad referendum*** do plenário, a mudança do local de reuniões da Câmara Municipal.

CAPITULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinariamente, independente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, as 19h 00min na sede do Parlamento Municipal.

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1º As sessões previstas para as datas indicadas no inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria constante do ato convocatório.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO E DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º Os Vereadores eleitos e diplomados, reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura,



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

às 09h 00min, independentemente de convocação, em sessão especial de posse.

Parágrafo único. A Presidência dos trabalhos caberá ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 5º Assumindo a Presidência, na forma prevista no artigo anterior, o presidente declarará aberta a sessão especial de posse e convidará um Vereador, para ocupar a 1ª Secretaria.

Art. 6º Constituída a Mesa, o Presidente convidará os vereadores a entregarem seus Diplomas, suas declarações de bens.

Art. 7º O Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda à chamada nominal de cada Vereador, deverá no ato de posse ser os diplomas apresentados, e as declarações de bens entregues, após o que, examinadas e decididas as questões que venham a ser suscitadas, colocando-se de pé, convidará os presentes para que também o façam, ocasião em se cantará o Hino Nacional, e em seguida se proferirá o seguimento compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO
EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA
SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE
TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS”.**

§ 1º O Vereador que não se encontrar presente à sessão especial de instalação e posse, poderá empossar-se e prestar o compromisso previsto neste artigo, em sessão posterior, ou perante a Presidência da Câmara



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Municipal, se esta estiver em recesso.

§ 2º O Vereador que não prestar o compromisso nos termos deste artigo ou entregar a documentação exigida, fica impedido de exercer o seu mandato.

§ 3º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a posse dar-se-á no prazo máximo de até trinta (30) dias, prorrogável, por igual período, a requerimento do interessado, iniciando-se a contagem desse prazo:

I - para o Vereador, da data da sessão especial de posse;

II - para o suplente de Vereador, da data do recebimento da convocação.

§ 4º O suplente de Vereador somente prestará o compromisso previsto neste artigo, por ocasião de sua primeira investidura.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º No início das 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada Legislatura, realizar-se-á em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Senhores Vereadores, eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Após a Sessão Especial de Posse, o Presidente convocará imediatamente Sessão Extraordinária para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A condução dos trabalhos caberá à Mesa que dirigiu a Sessão Especial de posse.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 3º Para o Segundo biênio a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á em Sessão Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora no mês de junho do último ano do primeiro biênio da Legislatura.

§ 4º A direção dos trabalhos caberá à Mesa Diretora da Sessão Legislativa imediatamente anterior.

§ 5º Enquanto não for eleito e empossado o novo Presidente dentro da mesma Legislatura, os trabalhos da Câmara continuarão a ser dirigidos pela Mesa da Sessão Legislativa imediatamente anterior.

Art. 9º O processo eleitoral para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal observará as seguintes exigências e formalidades:

I - registro junto a Mesa Diretora dos trabalhos, até uma hora antes do início da sessão em que realizar-se-ão as eleições, individual ou por chapa, de candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares, ou candidato avulso, devendo constar do pedido:

a) o nome do candidato, se individual ou avulso, ou os nomes de cada um dos candidatos que compuserem uma chapa;

b) a indicação explícita do cargo a que cada candidato concorrerá.

II - serão utilizadas cédulas impressas por processamento eletrônico, gráfico ou datilografadas, contendo o nome do candidato e o cargo a que concorre, as quais serão entregues a cada votante, no momento da votação;

III - o Presidente designará uma comissão composta de dois ou mais Vereadores, indicados por acordo das lideranças dos partidos ou blocos parlamentar, para fiscalizarem o pleito;

IV - tudo regularmente formalizado, o Presidente determinará ao primeiro Secretário que proceda à chamada nominal dos Vereadores para a votação;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

V - o votante, ao receber a cédula rubricada pelo Presidente e o 1º secretário, se dirigirá a cabina indevassável e após assinalar seu voto na mesma colocá-la-á na urna à vista do plenário;

VI - terminada a votação o Presidente designará dois escrutinadores, os quais abrirão a urna, conferirão as cédulas e informarão, verbalmente, ao plenário se elas coincidiram ou não com o número de votantes;

VII - havendo coincidência dos votantes e das cédulas encontradas dentro da urna, os escrutinadores procederão a apuração dos votos, um abrindo a cédula e, verificando que ela atende aos requisitos do inciso II, deste artigo, anunciará, em voz alta, o nome do candidato, enquanto o outro registrará no boletim de apuração o voto apurado;

VIII - não havendo coincidência das cédulas e o número de votantes, o Presidente determinará a apuração sumária da irregularidade e, se constatar que houve fraude ou tentativa de fraudar a eleição, fica configurado ato atentatório ao decoro parlamentar, devendo a Mesa Diretora agir conforme processo previsto neste Regimento;

IX - observando o escrutinador que a cédula não obedece aos requisitos do inciso II, declarará o voto nulo, cabendo recurso à Mesa que, pelo voto do 1º secretário e do Presidente, decidirá conclusivamente;

X - o recurso poderá ser interposto pelo líder do partido a que pertence o candidato ou pelo próprio candidato;

XI - encerrado o processo de votação, os escrutinadores encerrarão os boletins de apuração, assinando-os juntamente com o Presidente e o 1º Secretário.

XII - em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, e, persistindo o empate, o mais votado na eleição.

Art. 10. Se vier a vagar qualquer dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, este será preenchido com a realização de eleição que observará o disposto nesta seção, até dez (10) dias após a declaração de vacância



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

do mesmo.

Art. 11. As questões suscitadas no decorrer das eleições serão resolvidas conclusivamente pela Mesa Diretora, que poderá suspender os trabalhos, por prazo nunca superior a 30 (trinta) minutos, com o fim de estudar e decidir.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara é o órgão de direção dos seus trabalhos e é composta de: um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

§ 1º O presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice- Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Os secretários serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, obedecida a ordem de precedência estabelecida por ocasião de suas eleições e as normas deste Regimento.

§ 3º Não se achando presente no momento da abertura dos trabalhos das sessões Plenárias qualquer dos Secretários, o Presidente convocará um substituto dentre os presentes.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 13. Tomarão assento à Mesa Diretora dos trabalhos, o Presidente, o Vice- Presidente e o 1º Secretário, ou os seus substitutos quando em substituição.

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara será eleita para mandato de dois anos na forma prevista neste Regimento.

Art. 15. O Presidente da Câmara, só poderá participar de debates ou retirar-se do Plenário, transferindo o exercício do cargo ao seu substituto.

Art. 16. O Presidente da Câmara, não poderá ocupar liderança ou fazer parte de qualquer Comissão Permanente, temporária ou de Inquérito.

Art. 17. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos períodos de recesso, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

III - dar parecer nas propostas que visem modificar o Regimento Interno;

IV - conferir, a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

V - promover a valorização do Poder Legislativo com a implantação de medidas, que resguardem o seu conceito e o dignifique junto a opinião pública;

VI - adotar as providências cabíveis por solicitação do



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato que possa vir ou venha atentar contra o livre exercício do mandato parlamentar, ou o exercício de suas prerrogativas;

VII - promover, através do serviço próprio, o atendimento aos Vereadores e às autoridades convidadas ou recepcionadas pelo Poder

VIII - superintender, através da Secretária Administrativa, o cerimonial dos atos solenes e as representações da Casa;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento, em Lei ou na Lei Orgânica do Município;

X - propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XII - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, responsável pela direção dos seus trabalhos institucionais e administrativos e da ordem interna, na conformidade deste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das expressas neste regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) abrir, presidir, suspender e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer cumprir este Regimento;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

- c) fazer ler as Atas pelo 1º Secretário, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;
- d) fazer ler o expediente do dia pelo 1º Secretário;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- f) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, infringir o disposto no artigo 81, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- h) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;
- j) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na Ata;
- k) nomear, na forma deste Regimento, as Comissões Permanentes, Temporárias ou Inquérito;
- l) decidir, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações;
- m) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do Dia estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- n) anunciar o resultado da votação e declarar sua prejudicialidade;
- o) convocar as sessões da Câmara;
- p) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, a verificação de presença;
- r) suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, se verificar a impossibilidade de manter a ordem, ou se as circunstâncias assim o



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

determinarem;

s) aplicar censura verbal a Vereador;

t) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia para as sessões.

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;

b) deixar de receber qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

c) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão de Inquérito que não tenha concluído por projeto;

e) despachar, conclusivamente, requerimentos verbais ou escritos submetidos a sua apreciação;

f) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, nos termos regimentais;

g) decidir, conclusivamente, os pedidos de votação por parte.

III - quanto às comissões:

a) designar, por indicação dos líderes, ou estes não o fazendo dentro do prazo estabelecido por este Regimento, os seus membros efetivos e suplentes;

b) designar, por indicação das lideranças, na ausência dos membros efetivos e suplentes, substitutos eventuais;

c) declarar a perda do mandato por motivo de falta;

d) convocar as Comissões Permanentes para que se reúnem e elejam os seus Presidente e Vice-Presidente, observando-se as normas deste Regimento;

e) submeter à apreciação do plenário, os recursos interpostos contra decisão de Presidente da Comissão.

IV - quando à Mesa Diretora:



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir as matéria que dependem de parecer;
- d) executar suas decisões, quando a incumbência não for atribuída a outro membro, assinar os respectivos atos, resoluções e decretos legislativos e administrativos.

V - quanto às publicações:

- a) determinar a publicação das matérias do Poder sujeitas a publicidade;
- b) determinar a publicação de informações não oficiais que constem do expediente e que sejam consideradas do interesse da Casa, ou da comunidade;
- c) não permitir a publicação de pronunciamentos ou quaisquer outras matérias que contenham expressões que firam o decoro parlamentar, ou qualquer norma deste Regimento.

VI - quanto à competência geral:

- a) dar posse aos Vereadores;
- b) convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais dos seus membros;
- d) convocar e reunir, periodicamente os líderes e Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- e) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- f) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

- g) assinar a correspondência da Câmara Municipal;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- i) reiterar pedidos de informação;
- j) promulgar as leis não sancionadas no prazo Constitucional, ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados.

Art. 20. Havendo proposição de sua autoria na Ordem do Dia, no momento da sua discussão e votação, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao seu substituto legal.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará direção dos trabalhos ao seu substituto legal, só reassumindo quando terminada a votação da matéria a que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 21. A competência do Presidente em matéria administrativa é a estabelecida na estrutura Administrativa da Câmara.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. O Vice-Presidente é observada a precedência, o substituto legal do Presidente.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete, além do encargo de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar as funções que lhes foram delegadas na forma estabelecida neste Regimento.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. Cabe ao 1º Secretário:

- I - ler, à Câmara, a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- II - receber e elaborar a correspondência da Câmara;
- III - zelar pela guarda dos papéis submetidos à apreciação da Câmara, anotar neles o resultado da votação, autenticando-os com sua assinatura;
- IV - assinar, depois do Presidente, as resoluções, os autógrafos de lei, os decretos legislativos, os atos da Mesa e as Atas das sessões;
- V - fazer as chamadas nas votações nominais e secretas, e na verificação de presença;
- VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;
- VII - assinar, com o Presidente, a folha de presença dos Vereadores;
- VIII - fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura;
- IX - redigir a Ata das sessões secretas;
- X - encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;
- XI - anotar o tempo do orador na tribuna;
- XII - determinar a assessoria que faça a leitura de sua competência;
- XIII - substituir o vice-presidente na sua ausência.

Art. 25. Cabe ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições, substituindo-o na sua ausência.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e agentes do processo legiferante, cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências;

II - temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, as quais se extinguem com o término da legislatura, ou antes, quando colimado o fim que ensejou sua Constituição.

Art. 27. Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

~~§ 1º A indicação a que se refere este artigo, no caso das Comissões Permanentes, deverá ser feita na primeira sessão Ordinárias das 1ª e 3ª sessões Legislativa e das Temporárias, no mesmo prazo, a contar de sua aprovação em Plenário.~~

§ 1º A indicação a que se refere este artigo, no caso das Comissões Permanentes, deverá ser feita na primeira sessão Ordinária Legislativa e das Temporárias, no mesmo prazo, a contar de sua aprovação em Plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem que as lideranças se pronunciem, o Presidente fará de ofício, as indicações, no prazo de cinco dias.

Art. 28. Os membros das Comissões Permanentes permanecerão no exercício de suas funções até que sejam substituídos na 3ª sessão Legislativa da cada legislatura.

Art. 29. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa, incluindo-se, sempre um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade, não lhe caiba lugar.

Art. 30. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

I - discutir e votar proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no artigo 133, I e II, e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de iniciativa popular;
- c) de comissão;
- d) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação;
- e) que tenham recebido pareceres divergentes;
- f) em regime de urgência;
- g) realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

III - convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de qualquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas, ou prestadoras de serviços públicos;

VI - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução;

XI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Parágrafo único. A competência atribuída às Comissões não exclui a dos Vereadores.

Art. 31. Os membros das Comissões, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, só poderão ser afastados por ato do Presidente da Casa, devidamente formalizado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

formalizar o ato de afastamento de que trata este artigo, nos casos de renúncia, morte ou falta do Vereador a quatro sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa, sempre à vista de pedido firmado pelo Presidente da Comissão.

Art. 32. As reuniões da Comissão serão realizadas por convocação de seus Presidentes, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, a requerimento de Vereador, aprovado por maioria do Plenário.

§ 1º Para que as sessões sejam abertas é indispensável a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 2º Para que a Comissão possa deliberar, há que estar presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. Compete a cada Presidente de Comissão, fixar o dia e a hora em que serão realizados suas reuniões ordinárias, comunicando sua decisão ao Plenário da Casa.

Art. 34. O tempo de duração de cada reunião ordinária da Comissão, é de uma hora, podendo este tempo ser prorrogado, a requerimento de um dos seus membros, aprovado por maioria absoluta.

Art. 35. Aplicam-se ao processo de apresentação de matéria pelas Comissões, as regras estabelecidas, neste Regimento, para a apresentação de proposições em Plenário.

Art. 36. O Vereador que não seja membro da Comissão, poderá participar da discussão de matéria em estudo, sendo-lhe vedado o direito de voto.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 37. O suplente de Vereador, ao assumir o mandato, substituirá o Vereador afastado nas vagas que este ocupar nas Comissões.

Parágrafo único. A substituição prevista neste artigo não inclui o exercício da Presidência nem da Vice-Presidência de Comissão.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

~~**Art. 38.** O número de membros efetivos das Comissão Permanentes será de três Vereadores, ouvido os líderes, no início das 1ª e 3ª sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificar.~~

Art. 38. O número de membros efetivos das Comissão Permanentes será de três Vereadores, ouvido os líderes, no início das 1ª sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificar. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~**Parágrafo único.** Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente ou Vice-Presidente, de mais de uma Comissão Permanente.~~

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente, de mais de uma Comissão Permanente. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 39. A representação, nas Comissões, será determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de cada Comissão, e do número de Vereadores de cada bancada ou bloco parlamentar, pelo quociente assim obtido. Este será o quociente partidário e o seu número inteiro representará o número de lugares a que o Partido ou bloco parlamentar terá direito nas Comissões.

§ 1º Se restarem vagas a serem preenchidas, estas serão destinadas ao partido ou bloco parlamentar levando-se em conta as frações do quociente partidário, cabendo a vaga àquele que apresentar maior fração.

§ 2º Antes que se proceda forma estabelecida no parágrafo anterior, há que se ensejar a participação da maioria cujo quociente tenha sido inferior a um inteiro, ainda que o seu quociente seja inferior as frações apresentadas pela maioria, ou grandes partidos ou blocos parlamentares.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. São as seguintes Comissões Permanentes e suas respectivas competências:

I - comissão de Constituição e Justiça:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza Jurídica ou Constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à organização do Município;

e) registros públicos;

f) desapropriação;

g) direitos e deveres do mandato, perda de mandato e pedidos de licença de Vereadores;

h) organização jurídica;

i) transferência temporária da sede do Governo Municipal;

j) pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou se ausentar do Município, do Estado ou do País;

k) licença para instauração de processo contra Vereador.

II - comissão de Finanças e Orçamentos:

a) autorização para operações financeiras e de créditos;

b) dívida pública interna e externa;

c) matéria financeira e orçamentária;

d) fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e para os cargos em comissão;

e) proceder à fiscalização dos programas do Prefeito;

f) exercer o controle das despesas públicas;

g) averiguação das denúncias;

h) prestação de contas do Prefeito Municipal.

~~III - comissão de Obras e de Serviços Públicos:~~

~~a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política de desenvolvimento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, transportes urbanos, infra-estrutura urbana e saneamento básico, habitação e política habitacional.~~

III - comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social:



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política de desenvolvimento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, habitação e política habitacional;

b) assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

c) sistema desportivo, sua organização, política e plano de educação física e desportiva;

d) assuntos relacionados com a saúde, previdência e assistência social. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~IV comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:~~

~~a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;~~

~~b) sistema desportivo, sua organização, política e plano de educação física e desportiva;~~

~~c) assuntos relacionados com a saúde, previdência e assistência social. **(Revogado pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 41. As Comissões Temporárias são:

I - de inquérito;

II - de representação.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º As Comissões Temporárias serão composta por membros em números previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designado pelo Presidente, por indicação dos líderes, no prazo de 48 horas a contar da aprovação da proposição e, decorrido este prazo, sem pronunciamento das lideranças, o Presidente o fará em 24 horas.

§ 2º Aplica-se à composição das Comissões Temporárias o princípio da proporcionalidade.

§ 3º A participação de Vereador em Comissão Temporária dar-se-á sem prejuízo de sua participação em Comissões Permanentes.

§ 4º O prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria dos membros.

Art. 42. A proposta da Mesa ou o requerimento de constituição da Comissão Temporária deverá indicar:

- I - a finalidade;
- II - o número de membros, não superior a cinco e nem inferior a três;
- III - o prazo de funcionamento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 43. Por requerimento de um terço dos seus membros, aprovados pela maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades públicas competentes, além de outros previstos neste Regimento, para apuração de fato



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a autoridade competentes para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será apresentado no momento oportuno à apresentação da matéria em Plenário e o Presidente despachá-lo-á encaminhando-o à Comissão de Constituição e Justiça que emitirá parecer, sobre a sua legalidade e constitucionalidade de conformidade com este Regimento e a legislação vigente.

§ 3º Não atendendo os requisitos da legalidade e constitucionalidade, o requerimento de que trata este artigo será encaminhado ao arquivo, se aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça o seu parecer, desta decisão cabendo recurso para o Plenário no prazo de três dias, a contar da data da decisão da Comissão.

§ 4º Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três delas.

Art. 44. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão do Poder Executivo, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

testemunhas sob compromisso, requisitar de órgão e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de quaisquer autoridade, inclusive policial;

III - deslocar-se a qualquer lugar para a realização de investigações

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência Judiciária.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 45. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que serão incluídos em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos dos Incisos II e III, a remessa



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 46. A Comissão de Representação será constituída de ofício, ou a requerimento aprovado pelo Plenário, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º A representação que implica em ônus para a Câmara, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão, os Vereadores que se dispuserem a apresentar testes ou trabalhos relativos ao temário.

SEÇÃO VI

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

~~**Art. 47.** As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.~~

Art. 47. As Comissões terão um Presidente, que será eleito para um mandato de dois anos, vedada a reeleição. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~**§ 1º** O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até duas sessões depois de constituídas para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.~~



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até duas sessões depois de constituídas para instalação de seus trabalhos e eleição do respectivo Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

§ 2º Serão observados na eleição, no que couber, o estabelecido nos arts. 8º e 10.

§ 3º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador e, na sua falta, o mais idoso.

~~§ 4º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.~~

§ 4º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente da Comissão. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~Art. 48. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.~~

Art. 48. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Relator. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~Art. 49. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor.~~

Art. 49. Se vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2025,**



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

de 19 de fevereiro de 2025)

Art. 50. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, de ofício ou a requerimento do líder ou autor, quando esgotado o prazo para relatar e não houver pronunciamento do relator;

VI - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, ou avocá-la, quando decorrido o prazo regimental;

VIII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à votação pelo Plenário;

IX - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, outras Comissões e líderes;

X - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substitutos;

XI - resolver, de acordo com o Regimento as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

Parágrafo único. Aplicam-se aos Presidentes de Comissões, no que couber e não conflitar, o estabelecido no artigo 19;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 51. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providencias necessárias à eficiência do trabalho legislativo.

SEÇÃO VII

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 52. Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em Ata a escusa.

§ 1º O Presidente da Câmara, a pedido do Presidente da Comissão ou do líder do partido, designará substituto ao membro ausente.

§ 2º Cessado o impedimento do membro titular da Comissão, findar-se-á a substituição respectiva.

SEÇÃO III

DAS VAGAS

Art. 53. A vaga em Comissão se verificará em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

§ 1º Além do que estabelece o artigo anterior, perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo o motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

poderá retornar na mesma legislatura.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com indicação feita pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 54. As Comissões se reunirão na sede da Câmara Municipal em dias e horas fixadas, ordinariamente de segunda a sexta-feira.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas designando-se dia, hora, local e objetivo da reunião.

§ 5º As reuniões terão o tempo de duração previsto no artigo 34.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 55. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que forem convidados.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a Ata respectiva.

§ 4º Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem justificados e votados em reunião pública ou secreta, e por escrutínio secreto.

§ 6º A Ata da reunião secreta, acompanhadas dos pareceres e emendas que forem discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechado em invólucro lacrado, etiquetados, datados e rubricados pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes, será enviada ao arquivo da Câmara com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 56. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presenças mínima de dois terços dos seus membros efetivos, e obedecerão a seguinte ordem:

- a) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
- b) discussão e votação de proposições respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 57. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 58. Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da leitura das proposições no expediente do dia, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

Art. 59. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

para examinar as proposições e sobre elas decidir, a contar do recebimento pelo seu Presidente:

I - 02 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 04 (quatro) dias, quando se trata de matéria em regime de prioridade;

III - 06 (seis) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o Relator, a contar do recebimento da proposição.

§ 2º O Vereador designado relator disporá da metade dos prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III para apresentar seu parecer.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento do Relator, conceder-lhe prorrogação de até a metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência.

§ 4º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.

Art. 60. Os Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões competentes pelo Presidente da Câmara dentro de 02 (dois) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independente de leitura no expediente do dia de sessão ordinária.

Art. 61. Esgotado o prazo concedido às comissões



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

competentes, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do plenário, designará Relator Especial para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

Art. 62. A proposição enviada às Comissões que não tiver parecer no prazo de vinte e cinco dias poderá ser incluída em pauta de Ordem do Dia, independentemente de parecer, por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 63. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, moções, indicações e pedidos de providências, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - à Comissão de Constituição e Justiça, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

II - à Comissão de Finanças e Orçamentos, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único. Exclui-se da exceção contida neste artigo, o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

do artigo 43.

Art. 64. Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da matéria, e o da Comissão de Finanças e Orçamentos no sentido da inadequação orçamentária da proposição.

Parágrafo único. Com o apoio de um terço dos Vereadores, qualquer Vereador poderá requerer que seja o parecer submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada a Mesa.

Art. 65. Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 66. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída, cada Comissão deve se pronunciar sobre a matéria de sua competência;

II - ao apreciar a matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

III - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e demais membros presentes;

IV - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido o prazo necessário para a redação de novo texto;

V - na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do Relator, o deste constituirá voto em separado;

VI - sempre que adotar voto com restrições, o membro da



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

VII - o membro da Comissão que pedir vista do processo tê-la-á por vinte e quatro horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência. Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

VIII - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe para isto o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara para o membro faltoso, por indicação do Líder da Bancada respectiva, no prazo de vinte e quatro horas, ou independente disso se vencido este prazo, mandará proceder à restauração dos autos.

Art. 67. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, para serem anunciados na Ordem do Dia.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 68. As sessões da Câmara Municipal serão:

I - **ordinárias**, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, no cinco primeiros dias úteis de cada mês, exceto no mês de fevereiro.

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias ou horas diversos das prefixadas para as ordinárias;

III - **especiais**, as realizadas em dias ou horas diversos das sessões ordinárias, para conferências ou para ouvir Secretários Municipais quando convocados;

IV - **solenes**, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 69. A sessão de instalação dos trabalhos será realizada no dia 15 de fevereiro, com início às nove horas.

Art. 70. Se a data estabelecida no artigo anterior recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 71. Nas sessões solenes os oradores serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes.

Art. 72. As sessões ordinárias terão normalmente, a duração de três horas, com início às 19h 00 (dezenove) horas.

Art. 73. As sessões extraordinárias terão duração pelo tempo necessário à discussão e votação das matérias constantes na Ordem do dia e serão destinadas, exclusivamente, à apreciação das proposições constantes da convocação.

§ 1º Serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

solicitação dos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores, em sessão, ou através de aviso protocolizado.

§ 3º As sessões extraordinárias da Câmara serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matérias de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 74. A Câmara poderá realizar sessão especial para comemoração ou recepção a autoridades, realização de conferências, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 75. As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 76. Nas sessões solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 77. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, computando-se o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 78. A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos no caso de :

I - tumulto grave;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

II - falecimento de Vereador, ex-Vereador ou Chefe dos Poderes;

III - presença de menos de um terço de seus membros;

IV - não havendo mais nada a tratar.

Art. 79. Fora dos casos expressos, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, poderá a sessão ser suspensa, levantada ou interrompida.

Art. 80. O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerida pelos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir o requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se, ao ser requerida a prorrogação, haver orador na



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a voto o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 81. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só o Vereador pode ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no artigo 83;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser os fisicamente impossibilitados;

IV - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VI - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação da sanção prevista neste Regimento;

VII - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral;

VIII - referindo-se em discurso, ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor Vereador ou de Vereador;

IX - nenhum Vereador poderá deferir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus membros e, de forma geral, a qualquer representante do poder público, a instituições ou pessoas;

X - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver que fazer.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Parágrafo único. O Vereador, quando de seu comparecimento à Câmara Municipal para participar das sessões Plenárias deverá apresentar-se devidamente em traje “Esporte Fino”.

Art. 82. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, a hora destinada às breves comunicações, ou nas discussões parlamentares, se devidamente inscrito;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - em questão de ordem.

Art. 83. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão permitidos os Vereadores e os funcionários da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes, quando for permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tantos os convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não dê sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar no recinto do Plenário;
- V - atenda as determinações da Presidência;
- VI - não interpele e respeite os Vereadores.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores tomarão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, em local designado, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “**Sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente sessão**”.

§ 3º Não se verificando o quórum para a abertura dos trabalhos, o Presidente deixará de abrir a sessão, transferindo a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

§ 4º Só por motivo de força maior a sessão poderá ser iniciada após o horário regimental e neste caso, se necessário poderá se desenvolver pelo tempo de uma sessão normal, estabelecido neste Regimento.

Art. 85. As sessões ordinárias se dividem em:

- I - pequeno Expediente; e
- II - grande Expediente.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 86. O Pequeno Expediente terá a duração de uma hora, e será destinada a abertura dos trabalhos: leitura da Ata, leitura do expediente e apresentação de matéria, e, para o uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º Com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Casa, o Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 84, declarará abertos os trabalhos, determinando ao primeiro Secretário que proceda à leitura do texto bíblico, e posteriormente, a leitura da Ata da sessão anterior, após o que submetê-la-á a apreciação do Plenário.

§ 2º Submetida à votação a Ata da sessão anterior e pretendendo algum Vereador, alterá-la ou retificá-la, em questão de ordem, fará a solicitação ao Presidente que, achado cabível a solicitação a deferirá, devendo a retificação ou alteração constar de observação em rodapé, da mesma Ata.

§ 3º O Presidente, aprovada a Ata, dará a palavra ao Primeiro Secretário para que proceda a leitura da matéria constante no expediente.

§ 4º Havendo oradores inscritos, ser-lhe-á concedida a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, os quais usarão sob o assunto de sua livre escolha.

§ 5º É lícito ao Vereador requerer, após expressão de outro Vereador, réplica de 02 (dois) minutos, para manifestar, sua concordância ou não com as exposições.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 87. O Grande Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, e serão destinadas à discussão e votação de matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Havendo quorum para deliberação, o Presidente dará a palavra ao Primeiro Secretário para que proceda à leitura da matéria constante na Ordem do Dia.

§ 2º Lida a matéria pelo Primeiro Secretário, o Presidente colocá-la-á em discussão e havendo oradores inscritos, dar-lhes-á a palavra pelo prazo regimental; não havendo oradores inscritos, será dada por encerrada a discussão, passando-se a votação, observado para tanto o que dispõe este Regimento.

Art. 88. Excepcionalmente, poderá ser reservado o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, após o encerramento da Ordem do Dia, para que qualquer cidadão faça uso da palavra, desde que, previamente requerido junto à Mesa Diretora, comunicando o assunto a ser abordado e obtenha consentimento do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara determinará a cassação da palavra daquele que desviar-se do assunto anunciado, usar de linguagem imprópria ou desrespeite os Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 89. As sessões secretas serão convocadas com indicação precisa dos seus objetivos:

I - a requerimento da Comissão, para tratar de matéria de sua competência;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - por líder da bancada, ou um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Em todos os casos indicados nos incisos anteriores há de haver deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Será secreta a sessão em que a Câmara deliberar sobre a perda do mandato de Vereador.

Art. 90. Nas sessões secretas não poderão permanecer no recinto do Plenário, nem mesmo os funcionários da Casa, devendo a Presidência diligenciar no sentido de garantir o resguardo do sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta deliberar-se-á, preliminarmente, se a matéria que motivou a convocação deverá ser tratada sigilosamente ou se publicamente.

§ 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior as sessões secretas referidas no § 2º do artigo 89.

§ 3º A discussão sobre se a sessão deve ser ou não secreta, não pode ultrapassar o tempo de uma hora, podendo cada Vereador ocupar a tribuna por um período de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares e de forma intercalada.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 4º Antes de se encerrar a sessão secreta a Câmara resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou se deve constar em Ata pública.

§ 5º Antes de levantar a sessão secreta a Ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, serão encerrados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, devendo ser guardados em arquivo próprio.

§ 6º Se a sessão secreta tiver por objetivo ouvir Secretários Municipais ou testemunhas chamadas a depor, estes participarão delas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM E DAS ATAS

SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 91. A questão de ordem será resolvida de imediato e soberanamente pelo Presidente.

§ 1º A questão de ordem só poderá ser levantada, em rápida observação, e desde que seja de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, corrigindo engano ou chamando a atenção para o descumprimento de norma regimental.

§ 2º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de ordem com relação a matéria nela inserida.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 3º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, e nem poderá falar sobre o assunto mais de uma vez.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada, com a indicação precisa da disposição regimental ou constitucional, cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se, única e exclusivamente à matéria em discussão.

§ 5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, o dispositivo constitucional ou regimental inobservado, em razão de que se formulou a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão na ata e nos anais, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º As questões de ordens formuladas nos termos deste Regimento serão resolvidas soberanamente pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 7º O Vereador que tiver indeferida questão de ordem por si formulado, poderá recorrer da decisão ao Plenário, podendo o Presidente, antes de submetê-la à apreciação da Casa, determinar a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça que disporá do prazo de até 03 (três) dias para se pronunciar, sendo o seu parecer, se favorável, levado a apreciação do Plenário na sessão seguinte da apresentação do relatório.

SEÇÃO II

DAS ATAS

Art. 92. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º As atas serão lavradas em livro próprio, ou impressas por meio eletrônico, em ordem cronológica, devendo ser mantidas em arquivo da Câmara Municipal.

§ 2º Da ata deve constar o nome dos Vereadores presentes, dos ausentes e daqueles que se ausentarem dos respectivos trabalhos.

§ 3º Depois de aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e pelos demais Vereadores.

§ 4º Ainda que não haja sessão por falta de número legal, lavrar-se-á a ata, devendo neste caso serem mencionados os nomes dos Vereadores presentes.

§ 5º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa será redigida em resumo e submetida à discussão e votação, presente qualquer número de Vereador, antes de se levantar a sessão.

Art. 93. Nenhum documento será inscrito em Ata sem a expressa permissão do Presidente, em requerimento do Vereador.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção, em Ata, das razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e respeitadas as disposições deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 94. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de resolução;
- IV - decreto legislativo;
- V - emenda e subemenda;
- VI - requerimento;
- VII - indicação ou moção;
- VIII - pedido de providências;
- IX - parecer de Comissão.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente.

Art. 95. Não serão admitidas as proposições que:

- I - contenham assuntos alheio à competência da Câmara;
- II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III - que firam dispositivos deste Regimento;
- IV - que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;
- V - que não observem a boa técnica redacional legislativa;
- VI - que forem manifestamente inconstitucional.

Parágrafo único. Se o autor da proposição não se conformar



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

com a decisão que deixou de acatá-la, poderá requerer a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será conclusivo e independente da apreciação do Plenário.

Art. 96. A proposição de iniciativa do Vereador, poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º Considera-se autor da proposição para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 2º São consideradas de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto quando se tratar de proposições para a qual a Lei Orgânica do Município ou Regimento exija determinado número de subscritores.

Art. 97. Proposição poderá ser apresentada por populares nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 98. Proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbal pelo autor.

Parágrafo único. O relator da proposição, de ofício ou requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral extraída dos Anais da Casa.

Art. 99. A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento poderá ser feita, quando requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara que, após obter as informações necessárias, definirá pelo acatamento ou não do pedido, de cujo despacho caberá recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição que se pretende retirar tiver parecer



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

favorável de todas as Comissões competentes para opinarem sobre o seu mérito, somente o Plenário poderá deliberar sobre sua retirada ou não.

§ 2º Se a proposição tem como autor uma Comissão Técnica ou a Mesa, esta só poderá ser retirada a requerimento do seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 100. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que ainda estejam pendentes de deliberação pela Câmara.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada ou reapresentada na sessão legislativa subsequente, desde que o requerido pelo seu autor ou autores.

Art. 101. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa, por iniciativa própria ou requerimento do autor, fará reconstituir o respectivo processo.

Art. 102. Toda proposição será publicada no mural da Câmara ou em avulsos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 103. A Câmara exerce sua função legislativa por via de projeto de lei, ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução,



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

além de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 104. A iniciativa dos projetos de lei da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do município e deste Regimento, é a seguinte:

- I - de Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - de Comissão ou da Mesa Diretora;
- III - do Prefeito Municipal;
- IV - dos cidadãos.

Parágrafo único. A Matéria constante em projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 105. Os projetos compreendem:

- I - os projetos de lei, destinados a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
- II - os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
- III - os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- IV - os projetos de decretos legislativos, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo sem sanção do Prefeito Municipal;
- V - os projetos de resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos tais como:
 - a) perda de mandato de Vereador;
 - b) permissão para instauração de processo contra Vereador;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

- c) constituição da Comissão Temporária;
- d) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- g) matéria de natureza regimental;
- h) assuntos de sua economia interna e dos seus serviços administrativos.

Art. 106. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigido de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 2º Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 3º Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, ou por qualquer motivo se demonstrarem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os autores do retardamento até que se complete a sua adaptação aos preceitos deste Regimento.

Art. 107. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa à de outro em tramitação, serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição, votando-se o mais antigo na ordem de entrada, sendo os demais autores considerados co-autores.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 108. Os projetos de decretos legislativos destinam-se a regular as seguintes matérias:

- I - julgamentos das contas do Prefeito;
- II - denúncia contra o Prefeito;
- III - licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 109. Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo que receberem parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a quem forem distribuídos, serão tidos como rejeitados.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 110. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes Públicos Estadual ou Federal ou a seus órgãos medidas Executivas ou Legislativas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Art. 111. Pedido de providências é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos Municipais, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Art. 112. As proposições deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 113. Desde que elaborada de conformidade com o artigo anterior, será lida no expediente do dia e incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação e votação do Plenário em turno único.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º No caso de o Presidente entender que determinada proposição não deva ser recebida, deverá comunicar ao autor, que poderá solicitar o seu envio às Comissões competentes.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o parecer da Comissão for favorável, será ela submetida a deliberação do Plenário, caso contrário, será arquivada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto a competência:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeito a deliberação do Plenário.

II - quanto a forma:

- a) verbais;
- b) escritos.

Art. 115. Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara, e de que proponham a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, e serão discutidos e votados em turno único.

SEÇÃO II

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 116. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou desistência desta;
- II - permissão para falar sentado ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do

Plenário;

- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de proposição;
- VI - discussão de proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do

Dia;

- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI - requisição de documentos;
- XII - inclusão na Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

- XIII - verificação de presença;
- XIV - comunicação de pesar;
- XV - esclarecimento sobre ato da administração ou economia

interna;

XVI - reabertura de discussão de projetos com discussão encerrada em sessão legislativa anterior.

§ 1º Os requerimentos descritos nos incisos XI, XII, XVI e XVI, só poderão ser feitos por escrito.

§ 2º Em caso de indeferimento, do pedido do autor, o Plenário poderá ser consultado pelo processo de votação simbólica sem discussão e sem encaminhamento de votação.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- II - sessão extraordinária, solene ou secreta;
- III - prorrogação da sessão;
- IV - não realização de sessão em determinado dia;
- V - prorrogação de Ordem do Dia;
- VI - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- VII - audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia;
- VIII - adiamento de discussão ou votação;
- IX - votação por determinado processo;
- X - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emenda, uma a uma;
- XI - urgência, preferência, prioridade;
- XII - voto de regozijo, louvor ou pesar;
- XIII - constituição de Comissão Temporária;
- XIV - pedido de informação;
- XV - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, que tomará o nome de “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não vencida, a supressiva sobre a emenda com a mesma finalidade.

§ 7º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 119. Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 120. Não serão aceitas emendas ou substitutivos que contenham matéria ou disposições que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado da proposição.

Art. 121. As comissões, ao apresentarem parecer sobre emenda, poderão oferecer-lhe subemendas.

Art. 122. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem nas Comissões ou na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 123. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 124. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo pelo texto que deva ser apreciado pelo Plenário.

Art. 125. As moções independem de parecer das Comissões e será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação em turno único.

Art. 126. A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 127. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo Municipal, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para votação.

§ 2º Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo.

§ 3º Encaminhado o pedido de informação, se esta não for prestada no prazo de vinte dias, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 4º Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos de informação formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto neste artigo.

§ 6º Cabe recurso ao Plenário da decisão da Mesa a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 128. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá a matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição, acessório ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 129. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 130. O parecer por escrito contará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atendeu às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

TÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 131. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I - do Presidente, nos casos que especifica o Regimento;
- II - da Mesa;
- III - das Comissões;
- IV - do Plenário.

Parágrafo único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento, moção, pedido de providências e indicação.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 133. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada e despachada às Comissões competentes e distribuída aos Vereadores.

Parágrafo único. Além do que estabelece o artigo 95, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

c) que fira disposição deste Regimento.

Art. 134. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria;

III - às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 135. A remessa da proposição às Comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se.

§ 2º Nenhuma proposição será distribuída a mais de três Comissões de mérito.

§ 3º A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

Art. 136. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento neste sentido ao



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Presidente da Câmara com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

Art. 137. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, será esta dirigida pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO

Art. 138. Quando à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes, as proposições:

- a) sobre suspensão das imunidades parlamentares;
- b) sobre transferência temporária da sede do Governo;
- c) sobre autorização do Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- d) iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- e) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente;
- f) vetos apostos pelo Prefeito.

II - com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;
- b) os projetos:
 - 1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional e suas alterações;
 - 2 - de lei com prazo determinado;
 - 3 - de alteração ou reforma do Regimento;
 - 4 - de convênios e acordos;
 - 5 - de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Vereadores, dos cargos em comissão, bem como a ajuda de custo;

6 - de julgamento das contas do Prefeito;

7 - de suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

8 - de autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

9 - de denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

II - de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

DO MODO DE DELIBERAR E DA URGÊNCIA

SEÇÃO I

DO MODO DE LIBERAR

Art. 139. Toda proposição deverá ser discutida, na ordem do dia antes de ser submetida em votação.

§ 1º Todo projeto de lei passará por um único turno de votação.

Art. 140. Na discussão, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiada até que a Comissão respectiva apresente o seu parecer.

Parágrafo único. Quando o número de artigos do projeto for considerável, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador,



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções: se houver emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos ou seções, a votação será feita por artigo.

Art. 141. Discutido o artigo, capítulo, título ou seção, conjuntamente com as emendas, o Presidente consultará a Câmara se julga a matéria devidamente discutida, e, sendo a decisão afirmativa, submetendo à votação, em primeiro lugar: o artigo, capítulo, título ou seção, sem prejuízo das emendas.

Art. 142. Aprovada qualquer emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto e que colidam com a vencedora. Sendo muitas as emendas a serem votadas, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que se englobem, para a votação, as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Art. 143. O orçamento será discutido por artigo e parágrafos, quer no capítulo da receita, quer no da despesa.

Art. 144. A Comissão de Finanças e Orçamento é obrigada a apresentar o seu respectivo parecer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da proposta orçamentária.

SEÇÃO II

DA URGÊNCIA

Art. 145. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para ser logo considerada até sua decisão final.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Parágrafo único. Não se dispensa os seguintes requisitos:

- I - distribuição em avulsos da proposição principal e, se houver, das acessórias;
- II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- III - quorum para deliberação.

Art. 146. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 147. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número;
- III - dois terços dos membros da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, as Comissões que deverão apreciar a matéria terão o prazo de um 01 (dia) para fazê-lo.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 3º Nas proposições em regime de urgência não se admitem emendas em Plenário.

SEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 149. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

- I - emenda constitucional;
- II - matéria considerada urgente;
- III - plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º A emenda supressiva terá preferência na votação sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte preferência:

- I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

II - o requerimento de adiamento de discussão ou votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se refiram;

IV - quando os requerimentos apresentados forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

SEÇÃO IV

DO DESTAQUE

Art. 150. O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertenceu, será considerado para:

I - constituir projetos autônomo, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário;

II - votação em separado, a requerimento de um terço dos membros da Casa.

Parágrafo único. É lícito também destacar para votação:

I - parte de substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

II - emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

III - subemenda;

IV - parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;

V - um projeto sobre o outro, em caso de anexação.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO V
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 151. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada, na mesma sessão legislativa, ou transformada em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

III - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada, ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

V - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou dispositivo já aprovado;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 152. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 153. Discussão é a fase dos trabalhos destinadas ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, considerado o volume dos títulos.

Art. 154. A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá sempre a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

Art. 155. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de Chefe de qualquer Poder, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 156. Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente junto à Mesa, antes do início da discussão.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 157. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao Autor da proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor de emenda;
- V - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 158. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para discussão.

Art. 159. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º É lícito ao Vereador requerer, após expressão de outro Vereador, réplica de 02 (dois) minutos, para manifestar, sua concordância ou não com as exposições.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º O Autor e o Relator do projeto poderão falar pelo dobro de tempo especificado no “caput”.

Art. 160. O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 161. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo ao discurso;
- III - por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV - quando o orador declarar que não o permite.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador, não podendo ultrapassar o tempo de dois minutos.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SUBSEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 161-A. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante as discussões dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Ao Presidente da Câmara, caberá deferir ou indeferir a inscrição, e, quando necessário, fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 4º Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 5º Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar aos Presidentes de Comissões do Legislativo que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 6º Ao Presidente da respectiva Comissão, caberá deferir



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 162. Antes de ser iniciada a discussão de projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 02 (duas) sessões, mediante requerimento assinado por líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

§ 4º Quando a causa do adiamento for audiência de Comissão, deverá haver relação direta e imediata, entre a matéria da proposição e a competência da Comissão.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 163. O encerramento da discussão se dará:



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

- I - pela ausência de orador;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais.

SEÇÃO V

DA PROPOSIÇÃO COM EMENDA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 164. Encerrada a discussão do projeto, com emenda, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar.

§ 1º As Comissões terão o prazo de três dias improrrogáveis para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º Esgotado este prazo, o Presidente da Câmara poderá requisitar o projeto para ser incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 2º Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 3º Se o Presidente se obtiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que haja interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.

Art. 166. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Parágrafo único. Quando esgotado o período da sessão, ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 167. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, se a votação for nominal.

Art. 168. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os projetos de leis complementares à Lei Orgânica do Município somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 169. A votação poderá ser:

- I - ostensiva, pelos processos simbólicos ou nominal;
- II - secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único. Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 170. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 171. O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III - quando requerido por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 172. A votação nominal será registrada em lista dos Vereadores, anotando-se os nomes dos votantes e discriminando-se os votos que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 1º A listagem de votação será publicada juntamente com a Ata da sessão.

§ 2º À medida que o Vereador votar, o Secretário repetirá em



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

voz alta o voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 173. A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédulas impressas por processamento eletrônico ou gráfico, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 174. A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I - eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
- II - julgamento das contas do Prefeito;
- III - denúncia contra o Prefeito e Secretários Municipais e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;
- IV - deliberação sobre licença para processar Vereador criminalmente;
- V - perda de mandato;
- VI - veto do Prefeito.

Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por um terço dos vereadores e aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175. Aprovado o requerimento de votação de um projeto por parte, será lícito encaminhar a votação de cada parte.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 176. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 02 (duas) sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas sessões.

SEÇÃO V

DE VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 177. É lícito a qualquer Vereador solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a verificação de votação, proceder-se-á à contagem sempre pelo processo nominal.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

CAPÍTULO VII

DOS AUTÓGRAFOS

Art. 178. Quando, após a aprovação, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, e fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal se o projeto já tiver sido encaminhado a sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; caso contrário, caberá decisão ao Plenário.

Art. 179. Aprovada a proposição, a Mesa terá o prazo de dez dias para encaminhar o autógrafo à sanção.

§ 1º Se no prazo estabelecido o Presidente não encaminhar o autógrafo, o Vice- Presidente o fará.

§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de dez dias após a aprovação da redação final; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente, seguindo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 180. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se for apresentada:



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

II - pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos dos itens I e II, deste artigo, a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, contados de sua apresentação e recebimento.

Art. 181. Apresentada à Mesa, o projeto de lei de reforma à Lei Orgânica do Município será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, onde aguardará a apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto para apresentação de emendas ao projeto, disporá a Comissão de Constituição e Justiça de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre a matéria e, em seguida, encaminhar o processo ao Plenário, que será o processo incluído, em primeiro lugar, na Ordem do Dia da sessão que se seguir, a fim de ser discutido e votado.

Art. 182. Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 183. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de cinco dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, será incluído na Ordem do Dia na primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a sua votação.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto no “*caput*”.

§ 2º O prazo previsto no “*caput*” não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 184. À Comissão de Finanças e Orçamentos compete elaborar, o projeto de lei destinado a fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O projeto mencionado neste artigo será remetido à



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Comissão de Finanças e Orçamento, onde aguardará, pelo prazo de 02 (dois) dias, a apresentação de emendas, sobre as quais emitirá parecer no prazo de três dias.

§ 2º Após a emissão do parecer o projeto será incluído para discussão e votação, em 03 (três) turnos.

§ 3º Aprovado o projeto, a Mesa encaminhará o autógrafo ao Prefeito Municipal para sanção.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 185. Instalada a Sessão Legislativa, a Câmara examinará e julgará as contas do Prefeito relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. Se o Prefeito não prestar contas através do Tribunal de Contas dentro de sessenta dias após o início da sessão legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento as tomará, e conforme o resultado providenciará quanto à punição dos responsáveis.

Art. 186. Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa, independente de leitura no expediente, mandará publicar, dentre suas peças, o balanço geral das contas do Município, com os documentos que o instruem, e o parecer do Tribunal de Contas, e fará a distribuição em avulsos a todos os Vereadores.

Art. 187. Após a publicação e a distribuição em avulsos, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. O relator terá o prazo de trinta dias para



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

apresentar o parecer prévio sobre a prestação de contas, concluído com projeto de decreto legislativo.

Art. 188. Aprovado, o parecer será publicado e distribuído em avulsos, ficando o projeto na Comissão durante 02 (dois) dias úteis, para receber emendas e pedidos de informação.

§ 1º Esgotado o prazo mencionado no “*caput*”, o projeto, as emendas e os demais documentos, ainda na Comissão receberão dentro de 05 (cinco) dias, o parecer definitivo.

§ 2º Devolvido à Mesa, será o projeto, com as emendas e pedidos de informação, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 189. Se as contas não forem aprovadas pelo Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para que indique, através de projeto de decreto legislativo, as providências a serem tomadas pela Câmara.

SEÇÃO III

DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 190. Recebidos o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, a Mesa determinará a sua distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º O projeto de lei orçamentária deverá dar entrada na Câmara no prazo estabelecido pela legislação vigente.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º Após a sua distribuição em avulsos, será o projeto encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá durante 10 (dez) dias para o recebimento de emendas.

§ 3º O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar parecer sobre o Projeto e as emendas.

§ 4º O Presidente da Comissão, se julgar conveniente, poderá designar relatores para partes e subdivisões do projeto de orçamento.

Art. 191. O parecer será distribuído em avulso e incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em turno único.

Art. 192. A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 193. Aprovado o projeto, a Mesa encaminhará o autógrafo ao Prefeito Municipal para sanção.

SEÇÃO IV

DO VETO

Art. 194. Recebida a mensagem do veto, será esta imediatamente, distribuída em avulsos e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para aprovar o parecer do relator sobre o veto.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão, sem parecer, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia para deliberação pelo Plenário.

Art. 195. O projeto ou a parte vetada será submetida a discussão e votação em turno único, dentro de trinta dias contados do seu recebimento.

Parágrafo único. A votação versará sobre o projeto ou a parte vetada; votando SIM os Vereadores que rejeitam o veto e votando NÃO, aceitam o veto.

Art. 196. Se o veto não for apreciado pelo Plenário no prazo de trinta dias, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

Art. 197. O projeto ou a parte vetada será considerada aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 198. Rejeitado o veto, será o projeto reenviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo único. Se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-lo-á, e se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO IV

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 199. A Câmara Municipal poderá delegar poderes para a elaboração de leis ao Prefeito Municipal nos termos que especifica à Lei Orgânica



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

do Município.

Art. 200. A delegação ao Prefeito do Município se fará por meio de resolução, especificando o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo único. A resolução poderá determinar a apreciação do projeto de lei pela Câmara Municipal, que se fará em votação única, proibida a apresentação de emendas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 201. Recebida a proposição, será de imediato lida no expediente e, após sua distribuição em avulsos, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e as demais Comissões envolvidas com o seu mérito.

Art. 202. Às Comissões que devem se pronunciar será concedido o prazo de cinco dias para emitir parecer concluindo com o projeto de lei.

Art. 203. Devolvida a proposição à Mesa, será ela incluída na Ordem do Dia, para deliberação na sessão subsequente.

§ 1º Se no prazo estabelecido no “*caput*” não houver parecer das Comissões, será a proposição incluída na Ordem do Dia, de ofício.

§ 2º Concluída a votação, e aprovado o projeto de lei, será esta promulgada pelo Presidente, no prazo de cinco dias.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 204. Não será admitida a reapresentação na mesma sessão legislativa de Medida Provisória não deliberada ou rejeitada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 205. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º O projeto, após distribuído em avulso, será remetido a Comissão de Constituição e Justiça, onde permanecerá durante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas, devendo a Comissão oferecer parecer sobre o projeto e as emendas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Decorrido os prazo previstos no parágrafo anterior, o projeto será enviado à Mesa, para ser incluído na Ordem do Dia, para ser votado em dois turnos, sendo necessária a aprovação por 02 (dois) terços dos membros da Câmara municipal.

Art. 206. A Mesa fará consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de findo cada biênio.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 207. A sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal será solene.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos, à entrada do edifício da Câmara, por uma Comissão de Vereadores, que os acompanharão até o Plenário.

§ 2º A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS”.

§ 3º Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma comissão de Vereadores.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 208. O processo para destituição do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, terá início com representação fundamentada e acompanhada dos documentos que a comprove ou declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicado onde possam ser encontrados.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

§ 1º O Presidente da Câmara, recebendo a representação, com firma reconhecida e rubricada, folha por folha, em duplicada, enviará imediatamente um dos exemplares para o Prefeito para que este preste informações dentro do prazo de quinze dias; em igual prazo promoverá a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos deste Regimento para emitir parecer sobre a representação, também no prazo máximo de quinze dias prorrogáveis por mais quinze dias, a contar de sua instalação.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá por projeto de decreto legislativo, declarando a procedência ou não da representação.

§ 3º O projeto de decreto legislativo, será incluído na ordem do dia da sessão imediata. Na sua discussão, poderá falar qualquer Vereador, pelo prazo máximo de dez minutos cada um.

§ 4º Encerrada a discussão do projeto, não será permitido encaminhamento de votação, nem questões de ordem.

§ 5º Aprovado, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terço dos membros da Casa o projeto de decreto legislativo que conclua pela procedência da acusação nos crimes de responsabilidade, o Presidente promulgá-lo-á e encaminhará uma via do mesmo ao substituto constitucional do Prefeito para que assuma o poder no dia em que entra em vigor a decisão da Câmara.

§ 6º Declarada improcedente a acusação, será a representação arquivada.

§ 7º Sucedendo o que preceitua o parágrafo quinto, passar-se-á ao julgamento, que deverá ser concluído dentro de cento e oitenta dias, após o qual o Prefeito reassumirá as suas funções sem prejuízo do regular



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

prosseguimento do processo.

§ 8º O julgamento será proferido pelo voto secreto e não poderá impor outra pena que não a da perda do mandato.

§ 9º O processo para julgamento será, no que for aplicável, o definido e regulado em lei especial para o Governador do Estado.

Art. 209. As normas de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, são as mesmas constantes neste Regimento.

Art. 210. Para a declaração de procedência de acusação ao Prefeito Municipal nos crimes comuns, proceder-se-á como preceitua este Regimento.

Parágrafo único. Será o processo encaminhado ao Tribunal competente, para julgamento, se apurada infração penal comum.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 211. Os Secretários Municipais, poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicado o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º Resolvida a convocação, o Primeiro Secretário da Câmara se entenderá com o Secretário convocado, mediante ofício, em prazo não superior a trinta dias, salvo deliberação do Plenário, fixando dia e hora da sessão a



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

que deva comparecer.

Art. 212. Quando um Secretário Municipal desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único. Deverá o Secretário requerer por escrito, manifestando sua intenção de comparecer à Câmara.

Art. 213. Quando comparecer a Câmara ou a qualquer das Comissões, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 214. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º O Secretário Municipal, durante a sua exposição ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador, ao iniciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

§ 2º O Secretário convocado poderá falar durante uma hora, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§ 3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 4º É lícito ao Vereador ou membro da Comissão autor do



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

requerimento de convocação, após a resposta do Secretário a sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 5º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 215. O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 216. As normas para processo e julgamento dos Secretários Municipais, por crimes de responsabilidade conexos com os do Prefeito, serão as mesmas estabelecidas para este.

Parágrafo único. Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento do Secretário, sem justificação, quando convocado pela Câmara Legislativa.

TÍTULO VIII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 217. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 218. O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de deliberação, através de listas de presença em Plenário;

II - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 219. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 220. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, deverá fazer



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 221. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e às relativas ao Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara.

§ 3º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações.

§ 5º A incorporação de Vereadores às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Câmara Municipal.

§ 6º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito Municipal;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocuparem cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinarem causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 222. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupa em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Art. 223. As imunidades constitucionais dos Vereadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo serem suspensas mediante os votos de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto da Câmara Municipal que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 224. Por quaisquer atos praticados em decorrência da atividade do mandato parlamentar, os Vereadores serão representados judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria jurídica da Câmara Municipal, desde que por estes expressamente solicitada.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS E DO DECIMO TERCEIRO
SALÁRIO

Art. 225. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 226. Será pago aos Vereadores do Município de Sampaio/TO 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 227. Os Vereadores são agrupados por



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder.

§ 1º Cada Líder poderá indicar vice-líderes para substituí-lo nos impedimentos ou faltas.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação de bloco parlamentar.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º Os Líderes, não poderão ocupar os cargos de Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 228. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante;

II - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto;

III - solicitar a suspensão de votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

IV - registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentar para concorrer ao cargo da Mesa;

V - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 229. O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, e III do artigo 226.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA

Art. 230. O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investiduras em qualquer dos cargos referidos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária, ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas no incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º A licença será concedida pela Câmara, cabendo ao Plenário decidir por maioria absoluta de votos.

§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 4º Quando o Vereador requerer licença para tratamento de saúde em data que não coincida com as das sessões ordinárias, o Presidente da



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Câmara deverá convocar Sessão Extraordinária para deliberar sobre o requerimento.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 231. As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 232. A deliberação de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada pela Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarado em sessão pelo Presidente.

Art. 233. Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições constantes na Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal ou Estadual;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante comunicação da Câmara Municipal ou do primeiro suplente da respectiva legenda partidária, assegurada ao representado ampla defesa perante a Casa quanto à hipótese do inciso III e, na dos demais itens, perante o juízo competente.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II, III e IV, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo:

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução de perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez lido no expediente e distribuído em avulsos, será incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 234. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas na Lei Orgânica do Município;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja igual ou superior a 30 dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que trata a Lei Orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no artigo 7º, § 3º, inciso II, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 235. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para eleição.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 236. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 237. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho ou encargos dele decorrentes.

Art. 238. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por ato e ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências.

Art. 239. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devem ficar em segredo;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

extraordinária.

§ 1º Nos caso dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máxima da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 240. A perda do mandato se aplicará nos casos e na forma prevista no artigo 231 e seus parágrafos.

Art. 241. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA VEREADOR

Art. 242. A solicitação do juízo competente para instaurar processo criminal contra Vereador será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária ou do inquérito policial.

Art. 243. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 244. Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

I - no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) facultar ao réu ou seu defensor o oferecimento de alegações orais ou escritas na reunião expressamente convocada para essa finalidade, dentro de quarenta e oito horas;

b) oferecer parecer prévio, em vinte e quatro horas, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros;

c) em qualquer hipótese, prosseguir-se-á na forma dos incisos subsequentes para autorização, ou não, da formação de culpa.

II - na Comissão de Constituição e Justiça, será fornecida cópia do pedido da licença ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

III - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias, concluído pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização de culpa, no caso de flagrante;

V - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez lido no expediente, será incluído em Ordem do Dia;

VI - se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Vereador, considerar-se-á dada a licença para instauração de processo ou autorização de formação de culpa, na forma do projeto de resolução proposta pela Comissão de Constituição e Justiça;

VII - a decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

ao Juízo competente dentro de cinco dias.

Parágrafo único. Estando em recesso a Casa, serão realizadas sessões extraordinárias pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário, para esta finalidade.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 245. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

II - será lícito a entidade da sociedade civil, patrocinar a apresentação de projeto de lei, de iniciativa popular responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponível outros mais recentes;

IV - o projeto será protocolado e a primeira Secretaria verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, atestando, por certidão, estar a proposta em termos;



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - nas Comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII - cada projeto de lei deverá se circunscrever a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

IX - a Mesa designará Vereadores para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DAS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 246. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou comissão das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões, ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, com firma reconhecida, vedado o anonimato do autor ou autores;

I - o assunto envolva matéria de sua competência.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório quando couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 247. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento, às Comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 248. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedidos de entidade interessada.

Art. 249. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de houver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão,



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a treplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 250. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentados que as acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 251. Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão pelas disposições de Resolução que estabelece a estrutura



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

administrativa da Câmara, aprovada pelo Plenário, considerada parte integrante deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. A resolução mencionada no “caput” obedecerá o disposto no artigo 11 e 12, da Constituição do Estado e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadro de pessoal adequado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão excepcionalmente destinados a recrutamento interno dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos e reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento institucional unificado de caráter legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e a administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-lhe desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especificação ou cargos temáticos compreendidos nas atividades da Câmara Municipal;

V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira e de acompanhamento de planos, programas e projetos, a



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

ser regulamentado por resolução própria, para atendimento às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Temporária da Casa.

Art. 252. Nenhum proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 253. As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 254. A administração contábil, orçamentaria, financeira, operacional e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa, ou por profissional habilitado devidamente contratado para este fim.

Art. 255. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA CÂMARA

Art. 256. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências, e se responsabilizará pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina da Casa.



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

Art. 257. Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

Art. 258. Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, à Juízo do Presidente da Câmara ou da Comissão, bem como, os visitantes ou qualquer pessoa que perturbem a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 259. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 260. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento se computarão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados; fixados por mês, contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão



CNPJ: 03.239.140/0001-05
Novas ideias, Um novo tempo!

suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 261. Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 262. Os casos omissos neste Regimento serão, quando possível, decididos de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado e/ou por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 263. Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, em 07 de junho
de 2021.

Ver. JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA
Presidente

Ver. MANOEL FILHO BEZERRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Ver. IRISMAR NEVES DE ABREU SILVA
1º Secretário (a)

Ver. VEROCILDO MATOS DA SILVA
2º Secretário (a)